PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06271/11

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 01/07/2011
Classif.: SAÚDE
Ementa:

Institui o Auxílio Alimentação aos Agentes de Controle de Endemias do Município do Natal e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Auxílio Alimentação aos Agentes de Controle de Endemias do Município do Natal, que trabalhem no regime de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias em dois turnos, cuja concessão dar-se-á em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 1º - Os Agentes de Controle de Endemias farão jus ao auxílio ora instituído a cada 8 (oito) horas de serviço, excluindo-se dessa contagem eventuais horas trabalhadas a título de serviço extraordinário, prestado em campo ou em atividades a este diretamente atreladas, nos termos do Decreto a que se refere o art. 7º desta lei.

§ 2º - Não farão jus ao Auxílio Alimentação o Agente de Controle de Endemias que por qualquer motivo exerça jornada de trabalho inferior às 8 (oito) horas diárias, ressalvados os casos especiais de agentes que exerçam atividades educativas em horários especiais, nos termos do Decreto a que se refere o art. 7º desta lei.

§ 3º - Somente fará jus ao Auxílio Alimentação o Agente de Controle de Endemias que estiver efetivamente em serviço, conforme disposto no §1º.

Art. 2º - Fica vedado o pagamento do auxílio de que trata esta Lei:
I - no período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos.
II - nos dias em que o servidor perceber diárias, por motivo de viagem em objeto de serviço.

Art. 3º - O Município de Natal fica dispensado de prestar a ajuda de custo de que trata esta Lei quando, em caráter eventual ou escala extra, os servidores receberem alimentação diária referente à carga horária do serviço prestado.

Art. 4º - O Auxilio Alimentação de que trata esta Lei:
I - não tem natureza salarial ou de gratificação, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;

II - não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
III - não se incorpora para fins de aposentadoria, nem se estende aos pensionistas.

Art. 5º - O Auxílio Alimentação terá o valor de R$ 10,00 (dez reais) por cada dia efetivamente trabalhado nas condições estabelecidas no art. 1º.

§ 1º - O valor do Auxílio Alimentação será especificado, em codificação numérica própria, no contracheque do servidor, devendo ser creditado juntamente com seus vencimentos de acordo com calendário de pagamento da Prefeitura do Município do Natal.

§ 2º - Para justificar o percebimento da vantagem pelos Agentes de Controle de Endemias, será necessário que o Supervisor e o Coordenador do Centro de Controle de Zoonoses atestem a execução do trabalho de campo, por meio do preenchimento de formulário a ser definido no Decreto a que se refere o art. 7º desta lei.

§ 3º - Os valores correspondentes aos dias que não forem efetivamente trabalhados, não glosados no mês de competência, serão deduzidos no auxilio alimentação dos meses seguintes.

§ 4º - Acaso o servidor não venha a fazer jus ao auxílio de que trata esta lei nos 2 (dois) meses seguintes ao mês da percepção da verba referente a dia não efetivamente trabalhado, nos termos do art. 1º, será realizado o desconto nos vencimentos do servidor, respeitado o art. 129 da Lei nº 1.517 de 23 de dezembro de 1965 - Estatuto do Funcionário Público Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos do Orçamento Geral do Município.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada, no prazo de 10 (dez) dias, através de Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de junho de 2011.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrario**.**

Sala das Sessões, em Natal, 28 de junho de 2011.

Edivan Martins - Presidente
Júlio Protásio - Primeiro Secretário
Albert Dickson - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 02 de julho de 2011.